

A Qualidade dos Produtos Adquiridos por Pregão Eletrônico e a Sua Relação com a Sala de Aula no Ccaufes

Guilherme Fossi Nascimento
guilhermefossi@yahoo.com.br
CCAUFES

Eduarda De Biase Ferrari Gomes
eduardabfg@ifes.edu.br
IFES Guarapari

Ângela Maria Becalli
angelabecali@gmail.com
UFES

Simone de Souza
simones@ifes.edu.br
IFES Guarapari

Elisabete Corcetti
betecor@ifes.edu.br
IFES Guarapari

Resumo: O processo de licitação é o meio pelo qual o Estado torna transparente a forma como são adquiridos bens e serviços, além de garantir a isonomia entre os concorrentes. No entanto, o intuito principal é garantir o menor preço de aquisição de produtos e serviços e selecionar a proposta mais vantajosa. Porém, tem se verificado no Centro de Ciências Agrárias da UFES (CCAUFES) que nem sempre a maior economia no processo de compra garante a qualidade dos produtos adquiridos. A compra baseada no menor preço, muitas vezes, acaba permitindo que materiais de baixa qualidade sejam adquiridos e estes, em sua maioria, acabam na sala de aula sob a forma de material de uso pedagógico. Neste sentido, o objetivo deste estudo é verificar a qualidade dos produtos adquiridos por licitação na modalidade de pregão e a sua utilização em sala de aula. A discussão teórica aborda a questão do processo de compras, o confronto com o setor público, considerando as temáticas de licitação e o modal Pregão. A parte empírica do estudo foi realizada por meio de uma pesquisa de campo com os professores efetivos do CCAUFES. Os principais resultados indicam que nem sempre a proposta mais vantajosa é a que garante a satisfação do usuário final. Percebeu-se que o nível de satisfação com os materiais fornecidos via licitação para a atividade docente (laboratórios e salas de aula) é semelhante ao nível de insatisfação com os produtos adquiridos via licitação. Há uma insatisfação dos professores com relação à qualidade dos produtos e com os materiais de uso rotineiro. A pesquisa também revelou que falta capacitação aos professores no momento de definir os materiais a serem adquiridos. Desta forma, pode-se inferir que para que o processo de licitações alcance o seu objetivo, é preciso que a comunicação

entre professores e o setor de licitação seja aperfeiçoado.

Palavras Chave: Compras - Licitação - Sala de Aula - Professores - Qualidade

1. Introdução

A Constituição Federal no art. 37 prevê que as compras no setor público sejam feitas, preferencialmente, via licitação para que, desta forma, se garanta a transparência durante o processo de compra, evitando desperdícios e desvios de recursos.

Neste contexto, licitação pode ser definida como “[...] procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública opta pela oferta mais vantajosa para celebração de contrato de seu interesse” (MAURANO, 2004, p. 2).

O pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, que podem ser considerados aqueles cujos padrões, desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (BRASIL, 2002).

No entanto, embora conceitualmente esteja clara a função do pregão, muitas vezes a qualidade do material não é devidamente especificada no termo de referência, comprometendo assim a qualidade do edital e o trabalho de compra.

Fernandes (2000, p.1) destaca que há muitas informações desconhecidas sobre a licitação, tais como “[...] indicação e exclusão de marcas, exigência de amostras de produtos, indicação de características definidoras de qualidade do produto”. Esta flexibilidade tem a finalidade de permitir que a Lei de Licitações seja cumprida e ainda que o processo licitatório seja realizado com qualidade.

O processo licitatório que ocorre no CCAUfes visa dar mais transparência e agilidade ao processo de compra. No entanto, a compra baseada no menor preço, muitas vezes, acaba permitindo que materiais de baixa qualidade sejam adquiridos e estes, em sua maioria, acabam na sala de aula sob a forma de material de uso pedagógico. Desta forma, o problema que se estabelece é o seguinte: a qualidade dos produtos adquiridos por pregão eletrônico influencia a atividade na sala de aula?

Assim, o objetivo deste artigo foi de verificar a qualidade dos produtos adquiridos por licitação na modalidade de pregão e a sua utilização em sala de aula.

É inegável que o processo licitatório já adquiriu uma grande importância na grande maioria dos órgãos públicos brasileiros, tanto a nível Municipal, quanto Estadual e Federal (VIANA, 2009). Embora questões como transparência e custo menor sejam alcançadas, nem sempre a qualidade do produto adquirido satisfaz o consumidor final, que, no caso do CCAUfes, são professores e alunos. Desta forma, torna-se importante estudar como manter uma relação harmônica entre menor preço, transparência e qualidade.

Assim, o que justifica este artigo é o fato de que, identificar como melhorar a relação entre menor preço e uso dos produtos em sala de aula, contribui com a Ufes para torná-la uma Universidade pública e com mais qualidade.

2. Reflexões Teóricas

A manutenção do Governo e de toda a burocracia que o cerca exige a realização de atividades que permitam a prestação de serviços públicos. Estas atividades, para que atendam à demanda governamental, induz a máquina Estatal a contratar serviços, a adquirir bens e permitir a prestação de serviços públicos.

No entanto, as compras realizadas pelo Estado, e que, portanto contribuem para sua manutenção, são consideradas despesas públicas, e que, para serem realizadas devem passar por uma licitação.

Assim, pode-se entender que o processo de aquisição possui importância estratégica e que, em função disto, a legislação que rege o processo de licitação vem modificações crescentes, sempre com a justificativa de tornarem as compras mais ágeis e eficazes, evitando os prejuízos dos resultados.

As compras realizadas pela União, Estados ou Municípios devem guiar-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, intitulada Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que conceitua a compra como “[...] toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente” (BRASIL, 1993, p. 10149).

No entanto, conforme discutem Baily e outros (2003) o conceito de compras da forma como aparece no texto da lei de Licitações e Contratos é muito superficial. Assim, de acordo com os autores, é preciso agregar a essa definição os seguintes pontos:

- A compra tem a função de suprir a organização de materiais e serviços na quantidade que atenda a demanda;
- Para que haja a aquisição emergente ou planejada de produtos e serviços, na quantidade que atenda a demanda, torna preciso a formação de relacionamentos efetivos com fontes existentes;
- Para que a compra seja eficiente é preciso que os funcionários desenvolvam políticas e procedimentos que assegurem o alcance dos objetivos previstos.

O processo de aquisições possui um papel estratégico fundamental para que a instituição alcance os objetivos traçados. A compra interfere diretamente na capacidade de afetar a qualidade e entrega de produtos ou serviços essenciais, que atenderão a demanda daqueles que usufruem do serviço público.

Observa-se a importância que o processo de compra possui sobre a administração e o gerenciamento público, pois, a eficiência no uso do dinheiro público dependem das despesas bem planejadas, e que não extrapolem o limite fixado no orçamento. De acordo com o Portal Eletrônico do Orçamento (2010, p. 1):

O processo de elaboração do orçamento público no Brasil obedece a um ‘ciclo’ integrado ao planejamento de ações, que, de acordo com a Constituição Federal de 1988, compreende o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Em Instituições Públicas, a aquisição de bens e serviços possui uma legislação própria. No próximo tópico serão discutidos as bases legais que regulamentam o processo de compra via licitação.

3.1 A BASE LEGAL DAS COMPRAS PÚBLICAS: LICITAÇÃO

A compra de produtos e serviços nas instituições públicas deve acontecer por meio de licitação, conforme é estabelecido na Lei de Licitações, em seu art. 1º onde define-se que todas as “[...] obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação” (BRASIL, 1993, p. 1).

De acordo com Meirelles (2000, p. 254), entende-se licitação como:

[...] o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

O art. 3º da Lei n.º 8666, conceitua Licitação como “[...] procedimento administrativo que objetiva a seleção de melhor proposta entre aquelas apresentadas, seguindo as regras objetivas do certame, garantindo a isonomia entre os participantes” (BRASIL, 1993).

Através destes conceitos observa-se que a licitação visa a preservar o princípio constitucional da isonomia, ou seja, permitir que todos os interessados tenham a mesma oportunidade e que o número de concorrentes seja o maior possível. Além da proteção oferecida à livre concorrência descrita no conceito de Meirelles (2000), o princípio da isonomia também é observado no Art. 4 da Lei n.º 8.666/93:

Art. 4º Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública (BRASIL, 1993, p. 1).

A Licitação é tratada na Constituição Federal, em seu Art. 22, onde estabelece que:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

[...]

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (BRASIL, 1988, p. 1).

De acordo com o Art. 22, nota-se que todas as modalidades de licitação são contempladas, disciplinando, assim, todos os diferentes procedimentos licitatórios e das diversas espécies contratuais, tratando-se, desta maneira, o termo ‘normas gerais’ de uma forma que amplia o leque de possibilidades tratando-se de licitação.

Por conseguinte, a licitação é regulamentada pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, art. 37, inciso XXI, fundamentada no Art. 22 da Constituição Federal, onde fica estabelecido, numa forma geral, as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, como observa-se na transcrição do referido artigo.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (BRASIL, 1993, p.1).

A Lei de Licitações, como se pode perceber, trata das questões gerais a cerca das licitações, devendo cada unidade da Federação, regular como o Estado utilizará o processo de licitação na aquisição de bens e serviços, desde que não conflite com as normas gerais

garantidas pela Constituição Federal, exercendo, portanto, sua competência legislativa suplementar.

Porém, para regular as normas Estaduais e Municipais, a União estabeleceu novas leis que veiculam as licitações, tais como as Leis federais n. 8.883/94, n. 9.032/95, n. 9.648/98, n. 9.854/99 e n. 11.196/05, todas modificativas do diploma original citado, e, ainda, a Lei federal n. 10.520/2002.

3.2 FASES E MODALIDADES DE LICITAÇÃO

De acordo com o art. 4º da lei n. 8666, o procedimento licitatório inicia-se na repartição interessada quando a autoridade administrativa determina a realização da licitação, define seu objeto e indica os recursos hábeis para a despesa.

A fase externa se inicia com a audiência pública, fixação do edital ou envio do convite de convocação, recebimento da documentação e propostas, habilitação, julgamento das propostas e homologação. O julgamento das propostas é a fase mais crítica da fase externa, pois consiste na comparação entre as ofertas, os valores são elencados e definidos pelo vencedor. Vale destacar que “[...] o julgamento não é ato discricionário, mas vinculado que se faz em estrita consonância com as normas legais e os termos do instrumento convocatório” (ROESLER, 2007, p. 25).

Objetivando selecionar a melhor proposta feita durante o processo público de compra, o processo de licitação pode ocorrer sob diferentes formas, a destacar a concorrência, tomada de preços, convite e pregão. No entanto, conforme destaca Alves (2009, p. 1) as modalidades citadas diferenciam-se em função das “[...] diversas exigências a serem atendidas no procedimento, que estão diretamente relacionadas à necessidade de se adequar a disputa à obtenção do melhor resultado possível, não se resumindo as questões meramente acessórias”.

As diversas funções que definem as modalidades de licitações a serem realizadas baseiam-se, essencialmente, no valor contratado conforme estabelece o art. 23 da Lei 8.666, pois este é o principal fator para escolha da modalidade de licitação, exceto quando se trata de pregão, que não está limitado a valores.

Art. 23 - As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) convite - até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- b) tomada de preços - até R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- c) concorrência - acima de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite - até R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- c) concorrência - acima de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Na modalidade convite, a instituição licitadora convida os licitantes, cadastrados ou não, e em número nunca inferior a 3, a apresentarem suas propostas, em local, dia e horário especificados.

A licitação caracterizada como tomada de preços, que é quando a instituição licitadora recorre aos licitantes cadastrados ou aqueles que atendam as exigências especificadas no Edital de licitação.

A licitação do tipo ‘concorrência’ acontece quando qualquer interessado no processo licitatório participa, observando para isto, na fase de habilitação, a comprovação dos requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do objeto da licitação.

A modalidade ‘tomada de preços’ ocorre quando os interessados que demonstraram interesse e que efetivamente se cadastraram, no intuito de atender a todas condições que permitam o cadastro, tornado qualificado para tal licitação, exigido até três dias antes da data do recebimento das propostas.

É a modalidade na qual ocorre a licitação que é mais simples, pois consiste em convidar ou se fazer convidar interessados, em número mínimo de três pela Administração, os profissionais capacitados em atender a demanda do órgão público.

Os convidados podem estar cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) pela Instituição Pública ou não. Porém, quem faz o convite deve deixar claro este convite, fixando-os em quadro de avisos do órgão ou entidade, localizado em lugar de ampla divulgação e aqueles que não foram convidados devem solicitar o convite com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas. A publicação do convite em órgão de circulação nacional visa impedir a ausência de interessados e ainda favorecer o comparecimento de maior número de empresas, o que possibilita a aquisição do menor preço.

No convite para que a contratação seja possível, são necessárias pelo menos três propostas válidas, isto é, que atendam a todas as exigências do ato convocatório. Não é suficiente a obtenção de três propostas. É preciso que as três sejam válidas. Caso isso não ocorra, a Administração deve repetir o convite e convidar mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações, ressalvadas as hipóteses de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, circunstâncias estas que devem ser justificadas no processo de licitação (RIOS JÚNIOR, 2008, p. 1).

Atualmente, o pregão eletrônico é a modalidade de licitação que tem sido utilizada de forma recorrente pelas Instituições Federais, em função de suas peculiaridades. A seguir será descrito como é feito o pregão e suas principais características.

3.3 PREGÃO

Embora o sistema de licitação pública tenha sido criado para dar mais transparência à forma de aquisição de produtos e serviços, as formas descritas anteriormente pecavam no quesito competitividade entre os concorrentes, além de serem mais burocráticas. Visando tornar o procedimento licitatório mais ágil, foi criado o pregão eletrônico, tido como “[...] um aperfeiçoamento do regime de licitações [...] onde, esta nova modalidade possibilita o incremento da competitividade e a ampliação das oportunidades de participação nas licitações, contribuindo para a redução de despesas de acordo com as metas de ajuste fiscal” (BROBOSKI; ALMEIDA, 2010, p. 2). Por sua vez, Soares (2009, p. 31) afirma que o pregão eletrônico surgiu em função do “[...] impasse gerado em torno da ineficiência dos procedimentos licitatórios da Lei 8.666/93”.

O pregão eletrônico foi introduzido no Brasil através da Medida Provisória 2.026/00, sendo aplicável somente no âmbito da União. No entanto, com a implementação da Lei 10.520/02 no ordenamento jurídico brasileiro, foi possível abranger o pregão a todas as esferas da federação.

Conceitualmente, Fernandes (2006, p. 455) assim define pregão eletrônico

O procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, garantindo a isonomia, seleciona fornecedor ou prestador de serviço, visando à execução de objeto comum no mercado, permitindo aos licitantes, em sessão pública

presencial ou virtual, reduzir o valor da proposta por meio de lances verbais e sucessivos.

De acordo com a definição apresentada, observa-se que a concorrência pode ser melhor explorada pelo licitante ao permitir a possibilidade de, no momento apropriado durante a sessão do pregão, reduzir o valor da proposta. A etapa de lances sucessivos permite um maior número de oferta de valores, permitindo uma redução gradativa de preços a patamares dificilmente alcançados por outras formas de licitação.

Por sua vez, o uso de sessões virtuais permite a utilização de tecnologias da informação disponíveis, reduzindo custos e facilitando a participação de maior número de licitantes. Além desses benefícios, o acesso virtual do pregão eletrônico viabiliza uma maior transparência, ganho de tempo além de permitir, de forma mais transparente, um tratamento semelhante entre as empresas no acesso às licitações públicas (ROESLER, 2007, p. 28).

Durante a sessão, após a abertura das propostas em dia, hora e local, quando presencial ou dia e hora, quando virtual determinado no Edital do Pregão Eletrônico, “será feita a classificação das propostas e valores, conforme cálculos fixados pelo instrumento convocatório, será realizado com base na menor taxa de Administração, ou seja, o maior desconto dado pelo licitante em tal esfera do seu melhor preço” (SOARES, 2009, p.33).

O sucesso do pregão como meio de contratação é evidente e ainda poderá gerar mais alterações no Ordenamento Jurídico Brasileiro, tal como o Projeto de Lei 7.709-A de 2007, altera os dispositivos da Lei 8.666/93, instituindo normas para Licitações e contratos na Administração Pública e dá outras providências, prevendo ainda a inserção do pregão no artigo 22 da referida Lei, caracterizando-o como modalidade de licitação.

Todas as novidades que o referido projeto de Lei destaca mostram a importância que o pregão possui como precursor das mudanças no campo das licitações públicas no Brasil e inspiram o surgimento de novos horizontes, tais como a obrigatoriedade da adoção do pregão em todas as licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço e cujo valor estimado para contratação seja o de até determinado limite, a possibilidade da inversão das fases de habilitação e julgamento nas modalidades concorrência e tomada de preços (SOARES, 2009, p. 33).

3. Metodologia

Neste estudo foram utilizados diferentes meios para alcançar os resultados esperados. Para identificar as licitações já feitas e analisar posteriormente suas correlações será feita a pesquisa documental.

Utilizou-se a pesquisa do tipo bibliográfica, visando conhecer as atuais contribuições sobre o tema qualidade de produtos adquiridos via licitações. De acordo com Vergara (2005, p. 47-48) “[...] pesquisa bibliográfica é o estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais e redes eletrônicas, isto é material acessível ao público em geral”.

Foi realizado um estudo de caso, pois buscou explicar quais materiais adquiridos via pregão eletrônico dificultam o cotidiano acadêmico e como este problema pode ser solucionado. “A pesquisa de campo é investigação empírica realizada no local onde ocorre ou ocorreu um fenômeno ou que dispõe de elementos para explicá-los” (VERGARA, 2005, p. 48).

Os sujeitos da pesquisa foram os docentes que compõem o quadro efetivo do CCAUFes, sendo distribuído a todos um questionário com as perguntas pertinentes ao tema estudado. A amostra utilizada surgiu à partir da devolução dos questionários, donde se

originou a amostragem estatística probabilística do total de professores (134 docentes). Assim, como foram devolvidos 56 questionários, a pesquisa contemplou uma amostra de 41,80% do número total de professores.

Os dados foram coletados por meio da aplicação de questionários (anexo) com perguntas fechadas. De acordo com Gil (1995, p. 124), questionário é uma “[...] técnica de investigação composta por um número mais ou menos elevado de questões apresentadas por escrito às pessoas, tendo por objetivo o conhecimento de opiniões.”

O tratamento dos dados foi quantitativo, o que permitiu o comportamento dos dados encontrados através da aplicação dos questionários. Os dados foram tabulados manualmente e os gráficos gerados através do software Excel. Além disto, se apoiou na revisão de textos em livros, revistas e sites especializados para explicar o comportamento dos dados encontrados bem como propiciou, através das análises feitas, a construção de informações pertinentes sobre a licitação e a qualidade dos produtos adquiridos pelo CCAUfes.

4. O Campo de Pesquisa

O CCAUfes teve início nos meados da década de 1960, quando por iniciativa do então prefeito Antônio Lemos, foi criada a Escola Superior de Agronomia do Espírito Santo (Esaes). Esta escola superior foi criada como uma tentativa de reestruturar a economia agrícola regional, uma vez que a mesma estava debilitada em função da erradicação do café.

No final da década de 70 e início da década de 80, o senhor Paulo Lemos Barbosa, que fazia parte da comissão que gerenciava a Esaes buscou e conseguiu junto ao Governo Federal e Estadual a incorporação dessa instituição à Ufes. Durante este tempo, boa parte dos ex-alunos foram designados para a Universidade Federal de Lavras (Ufla), em Minas Gerais, objetivando-se obter a formação a nível de mestrado nas respectivas áreas de atuação.

O Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Espírito Santo é um dos Centros da Ufes que possui cursos voltados para o homem do campo. Este centro encontra-se em constante crescimento. Até 1999 possuía apenas 1 curso de Graduação, o de Engenharia Agrônômica. No segundo semestre deste mesmo ano surgiram mais 3 cursos. Em 2007 iniciaram-se mais 4 cursos, em 2008 mais 3 e em 2009 mais 3 cursos de graduação. Atualmente possui 17 cursos de graduação, 3 cursos de mestrados e 1 de doutorado.

Em função do número de cursos, a demanda de produtos e serviços tornou-se crescente, levando a coordenação do Centro a adotar a licitação para agilizar o processo de aquisição de produtos, visando também reduzir os custos.

No ano de 2006 teve início a utilização do pregão eletrônico, pelo Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Espírito Santo. Após a sua implantação, o uso do pregão eletrônico superou em 78,5% o antigo sistema de compras realizado pelo CCAUfes. Este valor reflete a preocupação que o Centro de Ciências Agrárias possui sobre a transparência no sistema de aquisição de bens e produtos. Atualmente, 91,4% de toda a compra realizada pelo CCA utilizam o pregão como referência.

Embora seja uma ferramenta que reduza os custos, sua má utilização tem, muitas vezes, possibilitado a aquisição de materiais de baixa qualidade, devido à especificação que é dada no momento em que o pedido de material é encaminhado. No entanto, torna transparente para toda a sociedade, a maneira pela qual diversos produtos têm sido adquiridos (NEVES; LIMA, 2009).

Trata-se de uma pesquisa realizada no CCA da Ufes, já que o órgão público em questão possui uma relação direta com a atividade de ensino, sendo necessário identificar se

está ocorrendo algum problema entre procedimentos e legislação para aquisições no setor público e a aplicação destes em sala de aula.

5. Resultados e Discussões

De acordo com respondentes, a satisfação dos professores do CCAUfes com a qualidade dos materiais fornecidos via licitação para as suas atividades, tanto em termos de materiais laboratoriais como os utilizados na rotina de sala de aula apresentou-se com 42,38% dos professores insatisfeitos e 42,38% dos professores satisfeitos com a qualidade, como nota-se no Gráfico 1. Segundo Batista e Maldonado (2008, p. 77), o processo de compras via licitação tem favorecido “[...] no caso das instituições públicas ligadas à área de pesquisa científica ao crescimento das despesas e à complexidade das pesquisas realizadas.” A se dar melhor condições de se realizar as atividades docentes, maior é a satisfação dos professores. No entanto, o que se observa é que o nível de insatisfação com os produtos adquiridos é alta, pois atinge o mesmo nível que a satisfação. Assim, é preciso rever como são selecionados os materiais adquiridos via licitação, investigando onde se encontra o problema nas definições dos padrões de qualidade desde a formulação do pedido até a concretização da licitação.

A satisfação dos professores com a qualidade dos materiais pode ser reflexo da qualidade dos materiais de uso rotineiro adquiridos via licitação, uma vez que as porcentagens de ambas as questões possuem grande similaridade quanto aos níveis de satisfação e insatisfação. Atualmente, nenhum professor está totalmente satisfeito com a qualidade dos materiais fornecidos, 13,03% estão muito satisfeitos, 42,38% estão satisfeitos, o mesmo número se repete para aqueles que se encontram insatisfeitos e 2,17% estão totalmente insatisfeitos.

No entanto, o percentual da satisfação com o resultado apresentado pelos materiais de uso rotineiro teve uma pequena queda do item anterior: 41,07% dos professores estão satisfeitos com a sua qualidade, enquanto que a mesma porcentagem de professores está insatisfeita (41,07%). Os materiais de uso rotineiro são aqueles que os professores estão em contato diário, ou seja, aqueles que são exigidos constantemente. A qualidade destes materiais levou a pesquisa a identificar um equilíbrio entre satisfação e insatisfação com o mesmo. Como o que se espera, em todas as atividades humanas, é que o nível de satisfação seja maior que o nível de insatisfação, torna-se preciso investigar as razões que tem levado a uma alta insatisfação por parte dos que responderam o questionário, identificando-os e utilizando-os como parâmetros nas futuras compras.

Quando se compara a satisfação dos professores com a qualidade dos materiais de uso rotineiro com os de uso laboratorial, observa-se que aqueles utilizados em laboratório contribuem pouco para a insatisfação dos professores com a qualidade dos materiais via licitação.

Quando questionados sobre a qualidade dos materiais de uso laboratorial, 56% dos professores estão satisfeitos com a qualidade. Os materiais de uso laboratorial são mais resistentes e utilizados de forma menos constante que os de uso rotineiro. Além disto, com a prática, tanto professores e alunos aprendem a compreender as pequenas diferenças existentes entre os materiais, utilizando o mais adequado ao momento da prática escolar. Outro ponto a ser observado é que muitos materiais laboratoriais são adquiridos via projeto de iniciação científica, onde são encaminhados editais específicos a empresas do setor, que por lidarem a mais tempo com este tipo de material, atende melhor os pedidos sem a necessidade de grandes especificações. Estes fatos podem ter contribuído para que a maioria dos que responderam o questionário estivessem satisfeitos com a qualidade destes.

Ao serem questionados sobre a exatidão dos pedidos encaminhados, os professores que responderam o questionário afirmaram que indicam corretamente seus pedidos para licitação (78,57%). Este dado fornecido pela pesquisa não reflete o encontrado no setor de licitação. De acordo com os arquivos de pedidos, os servidores responsáveis pela licitação sempre orientam os professores em seus pedidos justamente em função da não caracterização correta do pedido. Muitas vezes, o erro não é identificado e a compra realizada. Assim, o uso de produtos diferentes do necessário acaba sendo utilizados. São muitos os exemplos da falta de especificação nos pedidos, tais como: pedido referente a alfinete e sem as especificações quanto ao tamanho (pequeno, médio ou grande) e resistência à corrosão (inoxidável ou não inoxidável); pedido referente à corante vermelho sem a especificação quanto ao tipo (vermelho de ftalocianina, vermelho orgânico, vermelho de bromofenol, entre outros).

A definição adequada nos pedidos de é imprescindível para que o produto adquirido atenda corretamente à aquele que fez o pedido. No entanto, se fosse possível se utilizar marcas disponíveis no mercado, esta identificação seria mais fácil.

Quando questionados sobre a escolha de marcas na aquisição de produtos, 98,21% dos professores declararam que, se possível, a escolha seria feita. A alta porcentagem dos indivíduos que preferem a escolha de marcas reflete a qualidade não desejada dos produtos adquiridos e/ou a confiança que determinados produtos transmitem ao docente. Por outro lado, produtos com marca conhecida possuem um apelo comercial maior, em função de propagandas e marketing aplicados, além de vendedores especializados que orientam o cliente. Além disto, os produtos adquiridos via licitação vem para o CCAUFes e são encaminhado para o almoxarifado, onde o professor solicitante deve receber, sem mais informações.

A escolha de marcas pode ser associada diretamente as características desejadas que esta possua. Assim, é esperada esta associação entre marcas e características esperadas. Para os professores que responderam o questionário, dentre os fatores que viabilizam o uso de marcas o fator “característica desejada” é o mais se destaca (37,50%). O objetivo, num processo de compra, é a aquisição de produtos que correspondam à característica desejada. Este característica é o que garante o resultado das atividades, uma vez que intrinsecamente ela está relacionada com outras importantes, tais como qualidade e credibilidade. Outro fator que influencia a preferência dos professores por algumas marcas é que este tipo de produto possui especificações claras, fruto da concorrência entre empresas e, normalmente, possui características compatíveis com o ramo de trabalho.

Os materiais de uso rotineiro são exigidos de forma cotidiana, sendo assim, características como padrão e vida útil longa são importantes para a satisfação da qualidade dos produtos. Quando foram argüidos sobre as características que mais incomodavam nos produtos adquiridos via licitação, os professores apontaram a vida útil e a falta de padrão dos produtos adquiridos como os fatores mais descritos como indesejáveis, com 32,14% para ambos os fatores. Quando os materiais possuem vida útil pequena, as trocas se fazem mais necessárias, o que aumenta o custo e reduz o tempo de trabalho, uma vez que os processos licitatórios não são ágeis. Por sua vez, a falta de padrão aumenta a taxa de retrabalho, o que também ocasiona mais custos e maior tempo de trabalho.

Os professores responderam que o CCAUFES não realiza capacitações (89,29%) tais como cursos, palestras, reuniões ou outros meios (email, folheto) orientando sobre como deveria ser feito os pedidos de compra via licitação. A informação que o CCAUFes não realiza eventos visando informar o professor no intuito de orientá-lo para a confecção do pedido via licitação não está de acordo com os dados encontrados nos arquivos do setor de licitação. Todos os professores foram convidados a participar, no ano de 2010 de duas capacitações sobre o processo de licitação, bem como originar o pedido de compra. Além disto, deve-se

levar em consideração o fato de que no CCAUfes há um grande número de professores novos e que, pela pouca experiência com o processo licitatório, ainda não adquiriu o hábito de fazer solicitações de compra. Isto foi observado quando se comparou o pedido de professores que trabalham em laboratórios que existem há mais tempo, tais como o Laboratório de Solos, Laboratório de Sementes e o Laboratório de Entomologia com o pedido de professores de laboratórios mais novos, tais como o Laboratório de Química, Física e Bioquímica.

Dentre os professores que responderam o questionário, 73,21% já utilizaram recursos próprios para adquirir materiais para uso em atividade docente tendo em vista que a qualidade dos produtos fornecidos pelo CCAUfes via licitação não era adequada. O uso de recursos próprios é um indicador negativo do processo de compra via licitação, pois indica que o processo está gerando prejuízo aos cofres públicos, além de desperdício. A ausência de professores nas capacitações oferecidas pelo CCAUfes propicia que os mesmos encaminhem pedidos contendo especificações diferentes daquelas necessárias a realização de suas atividades. Assim, torna-se previsível que, em casos específicos, para não comprometer a atividade, os docentes tenham que adquirir por contra própria determinados produtos.

Quando foi preciso utilizar de recursos próprios para adquirir produtos para as atividades docentes, os professores que responderam ao questionário afirmaram que isto ocorreu entre 2 a 5 vezes (51,21%). Os materiais comprados por professores podem ter sido de uso rotineiro, uma vez que os custos destes são bem menores quando comparado aos de uso laboratoriais, além de serem também de mais fácil acesso. Outra questão é que os materiais de uso laboratorial não são adquiridos em pequenas quantidades, e neste caso, o volume de compra e de recursos despendidos viabilizaria o uso do processo de licitação.

O uso de recursos próprios para a compra de produtos na atividade docente é feita no mesmo ritmo que se observa que a ausência de produtos de boa qualidade irá comprometer o resultado final da atividade.

Dentre os professores que responderam o questionário, 69,64% afirmaram que a má qualidade de alguns produtos fornecidos via licitação e utilizados na atividade docente já comprometeu, em algum momento, a rotina na sala de aula. A grande quantidade de professores prejudicados demonstra claramente que alguma parte do processo de compras está sendo falho, podendo ser, por exemplo, o fato de que alguns professores não participaram do curso de capacitação oferecido pelo CCAUfes visando orientar a formulação de pedidos para licitação. Outro ponto que deve ser observado ao fato de prevalecer no processo de compra o menor preço. De acordo com Viana (2009, p. 1), “Obrigatoriamente o produto de menor preço deverá apresentar alguns atributos inferiores ao produto de mais qualidade. O fabricante poderá pensar reduzir garantias, embalagem, nível de serviço, entre outros.” Isto pode explicar o comprometimento das atividades docentes em função da qualidade.

Quando questionados sobre o número de vezes que seu trabalho foi comprometido em função da baixa qualidade fornecida pelos produtos, o Gráfico 12 mostra que, para 53,84% isto ocorreu de 2 a 5 vezes. Há uma forte correlação entre o número de vezes que os professores compraram produtos com recursos próprios (Gráfico 10) e o número de vezes que a baixa qualidade dos produtos disponíveis via licitação comprometeu a atividade (Gráfico 12). Isto pode indicar que o professor só utilizou de recursos próprios para adquirir produtos após aqueles disponibilizados pelo setor de licitação do CCAUfes ter apresentado qualidade insuficiente para a prática docente, levando o professor a adquirir no mercado local produtos similares ao fornecido, porém com características desejadas. Outro ponto que também deve ser levado em consideração é que não há tempo hábil para uma reclamação com o fornecedor quando o material se destina a prática escolar, tornando-se a aquisição a medida mais rápida para comprometer o menos possível a aula.

6. Considerações Finais

O objetivo deste trabalho foi o de verificar a relação entre a qualidade dos produtos adquiridos por licitação na modalidade de pregão e a sua utilização em sala de aula no CCA. Para isto, foi aplicado um questionário com os docentes do CCA da Ufes com questões que visavam identificar a satisfação dos professores com os materiais fornecidos, tanto de uso rotineiro como laboratorial, definição nos pedidos encaminhados ao setor de licitação, escolha de marcas, uso de recursos próprios para adquirir produtos, características desejadas aos produtos, capacitações para a confecção do pedido via licitação e comprometimento do trabalho em função da qualidade dos produtos adquiridos.

A licitação é o procedimento administrativo criado no sentido de selecionar a proposta mais vantajosa ao processo de compras em instituições públicas, garantindo o direito à isonomia, que permite que todos os interessados a mesma oportunidade e que o número de concorrentes seja o maior possível.

Este artigo verificou que, nem sempre a proposta mais vantajosa é a que garante a satisfação do usuário final. Dentre os professores que responderam ao questionário, verificou-se que o nível de satisfação com os materiais fornecidos via licitação para a atividade docente (laboratórios e salas de aula) é semelhante ao nível de insatisfação com os produtos adquiridos via licitação.

Através do questionário foi possível identificar a insatisfação dos professores com os materiais de uso rotineiro. O fato deste tipo de material ser utilizado com mais frequência permite que estes estejam mais sujeitos a apresentarem defeitos. Por outro lado, a satisfação com os materiais de uso laboratorial indica que a sua maior resistência é uma das características que influenciou positivamente na avaliação.

Uma questão que se mostrou dúbia durante a coleta e análise dos resultados aplicados foi à questão da capacitação dos professores. Enquanto os professores responderam que o CCAUfes não fornecia cursos, palestra, reunião ou outro meio (email, folheto) orientando sobre como deveria ser feito os pedidos de compra via licitação e que mesmo assim, estes encaminhavam os pedidos corretamente, foi verificado o contrário no setor de licitação do CCA: foram oferecidos 2 cursos no ano de 2010 sobre como formular os pedidos de licitação e, a ausência da maioria dos professores culmina numa alta taxa de envio para correção dos pedidos encaminhados.

O fator qualidade influencia diretamente a questão da prática docente, uma vez que observou-se que, se fosse possível, os professores escolheriam marcas cujo padrão já são conhecidos, e também pelo fato de que a maioria dos professores que responderam ao questionário já tiveram que comprar materiais em função de que os disponíveis já comprometeram as atividades docentes.

Por fim, para que o processo de licitações alcance o seu objetivo, é preciso que a comunicação entre professores e o setor de licitação seja aperfeiçoado, porque muitas vezes, os produtos adquiridos não estão próximos dos desejados, mas, no entanto, está conforme a especificação descrita. Assim, é preciso garantir que os docentes sejam convidados para fazer cursos, como por exemplo, o envio de ofícios internos para os departamentos convocando para os cursos de capacitação em licitação.

Em futuras pesquisas sobre a questão das licitações no CCAufes pode-se averiguar o nível de estresse sob o qual os servidores públicos deste setor trabalham, uma vez que a demanda é crescente tendo em vista que o Centro está em expansão, mas no entanto, o número de funcionários continua o mesmo. Também poderá ser pesquisado como o uso de tecnologias pode auxiliar o setor de licitações do CCAufes.

7. Referências

- ALVES, R. **Modalidades de licitações**. Disponível em: <<http://www.tecnologiadenegocios.com.br/licitações.html>>. Acesso em: 12 maio 2010.
- BAILY, P et al. **Compras: princípios e administração**. São Paulo: Atlas, 2003.
- BATISTA, Marco Antonio Cavalcanti; MALDONADO, José Manuel Santos de Varge. O papel do comprador no processo de compras em instituições públicas de ciência e tecnologia em saúde (C&T/S). **Revista da Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 42, n. 4, p. 681-699, jul./ago. 2008.
- BOSEL, Paulo . **Simplificando as licitações**. São Paulo: Edicta, 2009.
- BRASIL. Decreto Nº 5.450, de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. In: Andrade, Fernanda; Santana, Jair Eduardo. **Legislação**. 7. ed. São Paulo: Negócios Públicos, 2009.
- BRASIL. **Lei n. 10.520, de 17 de jul. de 2002**. Institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil.../Leis/2002/L10520.htm>. Acesso em: 27 abr. 2010.
- BRASIL. **Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993**. Referente a regulamentação do art. nº 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da administração pública. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil.../Leis/2002/L10520.htm>. Acesso em: 27 abr. 2010.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. 32. ed. SAO Paulo: Saraiva, 2003. (Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes).
- BROBOSKI, Jorge; ALMEIDA, Rosely de Fátima Souza de. **Pregão: a nova modalidade de licitação e a sua aplicabilidade na Itaipu binacional**. Disponível em: <http://www.fae.edu/publicacoes/pdf/IIseminario/.../organicoes_12.pdf> . Acesso em: 12 maio. 2010.
- FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. A qualidade na Lei de Licitações: o equívoco de comprar pelo menor preço, sem garantir a qualidade. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 4, n. 38, jan. 2000. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=429>>. Acesso em: 27 abr. 2010.
- FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Sistema de registro de Preços e pregão**. Belo Horizonte: Fórum, 2006.
- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1995.
- LAKATOS, Eva Maria.; MARCONI, Marina de Andrade . Ciência e conhecimento científico. In: **Fundamentos da metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2001. pt, 3, p. 74-81.
- LIMA, Jonas. Cartas marcadas: saiba como identificar uma licitação direcionada . **Jus Navigandi**, Teresina, v. 11, n. 1441, 12 jun. 2007. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9999>>. Acesso em: 21 out. 2010 .
- MAURANO, Adriana. A instituição do pregão para aquisição de bens e contratação de serviços comuns . **Jus Navigandi**, Teresina, ano 8, n. 235, 28 fev. 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4879>>. Acesso em: 27 abr. 2010.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e contrato administrativo**. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.
- NEVES, Marcelo; LIMA, Denise Hollanda Costa. Planejamento das licitações. Respeito ao princípio da economicidade. **Jus Navigandi**, Teresina, v. 13, n. 2144, 15 maio 2009. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=12878>>. Acesso em: 27 abr. 2010
- PORTAL ELETRÔNICO. **Lei Orçamentária**. Disponível em: <<http://www. orcamento. org/site/17/pg6.asp>>. Acesso em: 12 maio 2010.
- REIS, Rudimar Barbosa dos. Negócios Públicos – Informações, Oportunidades e Poder. V. 5, n. 25, ago. 2009.
- RIOS JÚNIOR, João Batista. **Licitação**. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article.../19670>>. Acesso em: 12 maio 2010.
- ROESLER, Átila Da Rold. **Aspectos criminais da Lei de Licitações**. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.../>>. Acesso em: 12 maio 2010.
- SANTANA, Jair Eduardo. **Pregão presencial e eletrônico, sistema de registro de preços: manual de implantação, operacionalização e controle**. 3. ed. Belo Horizonte: fórum, 2009.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância da UFSC, 2000.

SOARES, Agnelo Rocha Nogueira. O pregão e o princípio da eficiência da Administração Pública. **Jus Navigandi**, Teresina, v. 13, n. 2189, set. 2009. Disponível em:
<<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=13061>>. Acesso em: 27 abr. 2010.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2005.

VIANA, Nelson Corrêa. Peculiaridades da especificação e precificação nos registros de preços das compras do setor público. **Jus Navigandi**, Teresina, v. 13, n. 2189, jun. 2009. Disponível em:
<<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=13061>>. Acesso em: 27 abr. 2010.